



ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM 07/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Nos termos do art. 44, §6º da Lei Orgânica do Município de Guarabira, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 64, de 13 de junho de 2025 que institui o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho dos componentes de cofinanciamento federal, estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e dá outras providências.

A medida ora apresentada reveste-se de relevância e urgência, tendo em vista a necessidade de garantir, de forma célere e efetiva, o reconhecimento e a valorização do desempenho de profissionais e equipes que atuam nos serviços públicos de saúde financiados pelo Governo Federal. Trata-se, ainda, de uma medida fundamental para assegurar o cumprimento da política nacional de atenção básica, fortalecer a qualidade dos serviços prestados à população e garantir maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Destaca-se, ainda, a evidenciada urgência na adoção da presente Medida Provisória, em razão do recesso parlamentar da Casa Legislativa Municipal, poderia comprometer o andamento regular da matéria por meio do processo legislativo ordinário, e, principalmente, em virtude da necessidade de viabilizar a inclusão tempestiva dos incentivos no planejamento da Secretaria de Saúde e consequentemente em sua folha de pagamento, respeitando os prazos e a programação financeira da administração pública municipal.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição, por sua importância para o equilíbrio fiscal e para a promoção de uma política pública inclusiva e justa.

Atenciosamente,

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 64, DE 13 DE JUNHO DE 2025

Institui o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho dos componentes de cofinanciamento federal, estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos II, IV, IX, X, XXV e XXVI, bem como o Art. 44, § 6º, da Lei Orgânica Municipal, **adota a seguinte medida provisória, com força de Lei:**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Guarabira o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho considerando o Componente de Qualidade e o Componente de Vínculo, com base na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que estabeleceu a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O incentivo a que se refere o artigo 1º desta Lei será pago com recursos do Incentivo Financeiro oriundo cofinanciamento federal, vinculados ao novo financiamento federal, do Componente Qualidade e Componente de Vínculo e Acompanhamento Territorial, nos termos do art. 9º, incisos II e III da Portaria de Consolidação nº 06, alterada pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Parágrafo único. Os valores repassados pelo Ministério da Saúde e consequente repasse aos profissionais será cumprido a partir da classificação alcançada no processo de avaliação dos indicadores descritos nos Anexos II, III e V, da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 3º Fará jus o incentivo financeiro o servidor que tiver desempenhado suas funções na Atenção Básica do município, nos cargos ou funções estabelecidas nessa Lei, desde que tenham cumprido o período mínimo de 04 (quatro) meses corridos de cada ciclo ou a compensação do valor proporcional aos meses trabalhados, independente se servidor cedido, permutado, ou contratado.

§ 1º Os valores recebidos pelos profissionais a título de incentivo financeiro não terão natureza salarial e não serão incorporados sob nenhuma hipótese à remuneração, não sendo considerado como base de cálculo do recebimento de quaisquer outras vantagens funcionais pecuniárias.

§ 2º Para fins de recebimento o profissional deverá estar com vínculo ativo junto a administração, não fazendo jus ao recebimento aqueles que estiverem desligados do quadro funcional, seja servidor efetivo ou contratado que tenha ocorrido rescisão contratual, sendo o valor revertido, através de rateio igualitário, para os demais profissionais da mesma equipe, vinculados a mesma Unidade Básica de Saúde.

§ 3º Considera-se vínculo ativo o servidor que estiver de licença maternidade, licença de saúde, licença por interesse particular ou férias, fazendo jus ao recebimento de forma proporcional ao tempo em que contribuiu com os resultados alcançados pela equipe.

§ 4º Nos casos de prestadores de serviços terceirizados, o valor correspondente será rateado de forma igualitária entre os todos os profissionais da referida Unidade Básica de Saúde.

CAPÍTULO II DO COMPONENTE QUALIDADE

Art. 4º Do valor recebido pelo Fundo Municipal de Saúde através do Componente Qualidade, 80% será repassado aos profissionais, de acordo com a categoria funcional e equipe de que pertence o servidor.

§ 1º Fará jus ao recebimento do Componente Qualidade as equipes de Saúde da Família – eSF, equipes de Atenção Primária – eAP, equipes de Saúde Bucal – eSB, equipes Multiprofissionais – eMulti.

§ 2º O repasse dos valores ocorrerá ao final de cada quadrimestre, após análise dos indicadores e consequente envio dos recursos por parte do Ministério da Saúde.

Art. 5º O valor a ser repassados aos profissionais das **equipes de Saúde da Família – eSF**, de acordo com a percentual estabelecido pelo art. 4º, obedecerá a seguinte divisão:

I – 3% (três por cento) serão destinados a Coordenação de Atenção Básica e Coordenador Médico, considerando a totalidade de Unidades de Saúde do Município;

II – 16% (dezesseis por cento) serão destinados aos profissionais Enfermeiros, atuantes nas Equipes das Unidades Básicas de Saúde;

III – 10% (dez por cento) serão destinados aos profissionais Médicos atuantes nas Equipes das Unidades Básicas de Saúde, exceto aqueles vinculados aos Programas Governo Federal que possuam vedação ao recebimento de vantagens além da remuneração habitual mensal, revertendo-se o valor correspondente à regra estabelecida no §2º, do art. 3º desta Lei;

IV – 69% (sessenta e nove por cento) serão destinados aos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (incluindo os vacinadores) e aos Agentes Comunitários de Saúde, atuantes nas equipes das Unidades Básicas de Saúde;

V – 2% (dois por cento) será destinado para o igual rateio entre Agentes Administrativos e Auxiliares de Serviços Gerais atuantes nas Unidades Básicas de Saúde.

Art. 6º O valor a ser repassados aos profissionais das **equipes de Saúde Bucal – eSB**, de acordo com a percentual estabelecido pelo art. 4º, obedecerá a seguinte divisão:

I – 48% (quarenta e oito por cento) serão destinados aos Odontólogos atuantes nas Unidades Básicas de Saúde;

II – 47,50% (quarenta e sete e meio por cento) destinados aos Auxiliares de Consultório Dentário atuantes nas Unidades Básicas de Saúde;

III – 3,5% (três e meio por cento) destinados aos profissionais da Coordenação de Saúde Bucal.

IV – 1% (um por cento) será destinado para o igual rateio entre Agentes Administrativos e Auxiliares de Serviços Gerais atuantes nas Unidades Básicas de Saúde.

Art. 7º O valor a ser repassados aos profissionais das **equipes multidisciplinares – eMulti**, de acordo com a percentual estabelecido pelo art. 4º, obedecerá a seguinte divisão:

I – 97% (noventa e sete por cento) serão destinados aos profissionais vinculados as equipes multidisciplinares das Unidades Básicas de Saúde;

II – 2% (dois por cento) destinados aos profissionais da Coordenação da equipe Multidisciplinar;

III – 1% (um por cento) será destinado para o igual rateio entre Agentes Administrativos e Auxiliares de Serviços Gerais atuantes nas Unidades Básicas de Saúde.

Art. 8º Os profissionais vinculados as unidades âncoras terão seu valor a nível de prêmio pago através de contrapartida do município, em proporção compatível com a jornada de trabalho desempenhada, sem prejuízo ao cálculo da unidade principal da qual estiver vinculada.

Art. 9º No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do Componente de Qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, sendo esta parcela destinada integralmente aos profissionais mediante rateio igualitário entre os profissionais.

CAPÍTULO III DO COMPONENTE VÍNCULO E ACOMPANHAMENTO TERRITORIAL

Art. 10. Do valor recebido pelo Fundo Municipal de Saúde através do Componente Vínculo e Acompanhamento Territorial, 80% será repassado aos profissionais que compõem as equipes de Saúde da Família - eSF's, de acordo com a categoria funcional.

Art. 11. O valor a ser repassados aos profissionais das **equipes de Saúde da Família – eSF**, de acordo com a percentual estabelecido pelo art. 10, obedecerá a seguinte divisão:

I – 3% (três por cento) serão destinados aos profissionais lotados Coordenações de Distritos, considerando a totalidade de Unidades de Saúde do Município;

II – 14,50 (quatorze e meio por cento) serão destinados aos profissionais Enfermeiros, atuantes nas Equipes das Unidades Básicas de Saúde;

III – 10% (dez por cento) serão destinados aos profissionais Médicos atuantes nas Equipes das Unidades Básicas de Saúde, exceto aqueles vinculados ao Programa Mais Médicos do Governo Federal.

IV – 67,50% (sessenta e sete e meio por cento) serão destinados aos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (incluindo os vacinadores) e aos Agentes Comunitários de Saúde, atuantes nas equipes das Unidades Básicas de Saúde;

V – 1,5% (um e meio por cento) aos Odontólogos;

VI – 1,5% (um e meio por cento) aos Auxiliares de Consultório Dentário;

V – 2% (dois por cento) será destinado para o igual rateio entre Agentes Administrativos e Auxiliares de Serviços Gerais atuantes nas Unidades Básicas de Saúde.



**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 12. Para fins de acompanhamento e transparência, será formada uma Comissão Especial de Transparência – CET, composta por profissionais em atividade lotados na Secretaria Municipal de Saúde, escolhidos pelos seus pares de categoria, para exercer acompanhamento e monitoramento dos recursos advindos do programa.

§ 1º A comissão será composta por dois representantes de cada categoria profissional, sendo um titular e um suplente, vinculados a Atenção Primária do município, beneficiados pelo incentivo financeiro, a saber:

- I – Coordenação da Atenção Básica;
- II – Médico - PSF;
- III – Enfermeiro - PSF;
- IV – Odontólogo – PSF;
- V – Técnico ou Auxiliar de Enfermagem;
- VI – Auxiliar de Consultório Dentário (ACD);
- VII – Agente Comunitário de Saúde;
- VIII – Profissional da eMulti;
- IX – Agente Administrativo;
- X – Auxiliar de Serviços Diversos.

§ 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde obrigada a disponibilizar relatório quadrimestral à Comissão Especial de Transparência e ao Conselho Municipal de Saúde, contendo informações detalhadas acerca dos valores recebidos pela administração a título de cofinanciamento federal referente ao Componente Qualidade e Componente Vínculo e Acompanhamento Territorial.

Art. 13. Fica autorizado pagamento retroativo referente ao primeiro quadrimestre de 2025 dos Componentes Qualidade e Vínculo e Acompanhamento Territorial, bem como a parcela única do ciclo anual referente ao ano de 2024 do Componente Qualidade.

Art. 14. O Município fica desobrigado ao encargo de qualquer ônus referente ao incentivo caso ocorra a descontinuidade do programa ou suspensão dos repasses por parte do Ministério da Saúde.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao mês de janeiro de 2025, revogando integralmente a Lei Municipal nº 1.865, de 14 de maio de 2021.

Guarabira, 13 de junho de 2025.

Maria Hailêa Araújo Toscano
Prefeita

ANEXOS I – VALORES DE REPASSE

EQUIPE	MODALIDADE/COMPONENTE	CLASSIFICAÇÃO NO COMPONENTE DE QUALIDADE			
		ÓTIMO	BOM	SUFICIENTE	REGULAR
ESF	VÍNCULO	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
ESF	40H	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
EAP	30H	R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
EAP	20H	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
eMULTI	AMPLIADA	R\$ 9.000,00	R\$ 6.750,00	R\$ 4.500,00	R\$ 2.250,00
eMULTI	COMPLEMENTAR	R\$ 6.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
eMULTI	ESTRATÉGICA	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
ESB	I-COMUM	R\$ 2.449,00	R\$ 1.836,75	R\$ 1.224,50	R\$ 612,25
ESB	II-COMUM	R\$ 3.267,00	R\$ 2.450,25	R\$ 1.633,50	R\$ 816,75
ESB	I-QUIL/ASSENT	R\$ 3.673,50	R\$ 2.755,13	R\$ 1.836,75	R\$ 918,38
ESB	II-QUIL/ASSENT	R\$ 4.900,50	R\$ 3.675,38	R\$ 2.450,25	R\$ 1.225,13

ANEXO II – VALORES DE REPASSE COMPONENTE DE QUALIDADE

CATEGORIA	GRUPO	%	QUANT.	CLASSIFICAÇÃO NO COMPONENTE DE QUALIDADE			
				ÓTIMO	BOM	SUFICIENTE	REGULAR
MÉDICOS	ESF	10,00%	20	R\$ 2.560,00	R\$ 1.920,00	R\$ 1.280,00	R\$ 640,00
ENFERMEIROS	ESF	16,00%	20	R\$ 4.096,00	R\$ 3.072,00	R\$ 2.048,00	R\$ 1.024,00
TÉC. ENFERMAGEM	ESF	69,00%	40	R\$ 2.078,12	R\$ 1.558,59	R\$ 1.039,06	R\$ 519,53
ACS	ESF		130	R\$ 2.078,12	R\$ 1.558,59	R\$ 1.039,06	R\$ 519,53
ODONTÓLOGOS	ESB	48,00%	20	R\$ 3.761,66	R\$ 2.821,25	R\$ 1.880,83	R\$ 940,42
ACD	ESB	47,50%	20	R\$ 3.722,48	R\$ 2.791,86	R\$ 1.861,24	R\$ 930,62
OUTROS PROF. NIV SUPERIOR	EMULTI	97,00%	15	R\$ 2.483,20	R\$ 1.862,40	R\$ 1.241,60	R\$ 620,80

ANEXO III – VALORES DE REPASSE COMPONENTE DE VÍNCULO

CATEGORIA	GRUPO	%	QUANT.	CLASSIFICAÇÃO NO COMPONENTE DE VÍNCULO			
				ÓTIMO	BOM	SUFICIENTE	REGULAR
MÉDICOS	ESF	10,00%	20	R\$ 2.560,00	R\$ 1.920,00	R\$ 1.280,00	R\$ 640,00
ENFERMEIROS	ESF	14,50%	20	R\$ 3.712,00	R\$ 2.784,00	R\$ 1.856,00	R\$ 928,00
TÉC. ENFERMAGEM	ESF	67,50%	40	R\$ 2.032,94	R\$ 1.524,71	R\$ 1.016,47	R\$ 508,24
ACS			130	R\$ 2.032,94	R\$ 1.524,71	R\$ 1.016,47	R\$ 508,24
ODONTÓLOGOS	ESB	1,50%	20	R\$ 384,00	R\$ 288,00	R\$ 192,00	R\$ 96,00
ACD	ESB	1,50%	20	R\$ 384,00	R\$ 288,00	R\$ 192,00	R\$ 96,00

ANEXO IV – VALOR DE REPASSE EQUIPE DE APOIO

CATEGORIA	GRUPO	%	QUANT.	CLASSIFICAÇÃO NO COMPONENTE DE QUALIDADE			
				ÓTIMO	BOM	SUFICIENTE	REGULAR
AUX. SERVIÇO	APOIO	3,00%	20	R\$ 768,00	R\$ 576,00	R\$ 384,00	R\$ 192,00
AG. ADMINIST.	APOIO	3,00%	20	R\$ 768,00	R\$ 576,00	R\$ 384,00	R\$ 192,00
COORDENAÇÃO DE DISTRITO	GESTÃO	3,00%	4	R\$ 4.800,00	R\$ 3.600,00	R\$ 2.400,00	R\$ 1.200,00
COORD. SAUDE BUCAL	GESTÃO	3,50%	1	R\$ 5.485,76	R\$ 4.114,32	R\$ 2.742,88	R\$ 1.371,44
COORD. EMULTI	GESTÃO	2,00%	1	R\$ 3.768,00	R\$ 3.576,00	R\$ 2.884,00	R\$ 1.192,00
COORDENAÇÃO MÉDICA APS	GESTÃO	1,50%	1	R\$ 7.680,00	R\$ 5.760,00	R\$ 3.840,00	R\$ 1.920,00
COORDENADOR (a) APS	GESTÃO	1,50%	1	R\$ 7.680,00	R\$ 5.760,00	R\$ 3.840,00	R\$ 1.920,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 2.294, DE 13 DE JUNHO DE 2025

Declara os festejos de São João e São Pedro como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Guarabira e dá outras providências

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam declarados como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Guarabira os festejos tradicionais de São João e São Pedro, em razão de sua importância histórica, afetiva, cultural, social e econômica.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei tem como fundamentos:
I - O valor simbólico e afetivo dos festejos para a população guarabirense, sendo expressão viva da cultura, das tradições religiosas, dos saberes, fazeres e celebrações populares;

II - A relevância cultural que coloca Guarabira como cidade sede da "Etapa Brejo" do Festival de Quadriilhas Juninas, evento que valoriza os grupos culturais, promove o intercâmbio artístico e fortalece o ciclo junino no estado da Paraíba;

III - O fortalecimento do comércio local, com aumento considerável nas vendas de roupas, acessórios, alimentos, bebidas, itens decorativos e outros produtos típicos do período junino;

IV - O aquecimento expressivo do setor de hospedagem, incluindo hotéis, pousadas, casas de aluguel por temporada, bem como o incremento no setor de alimentação e serviços diversos;

V - O incremento do turismo cultural, com a atração de visitantes que movimentam a economia e promovem a cultura, a história e os atrativos locais;

VI - A geração de empregos temporários e a circulação de renda no município, beneficiando trabalhadores formais e informais durante os períodos dos festejos;

VII - O fortalecimento da identidade cultural, da religiosidade e da preservação dos costumes locais, que são parte essencial da história do povo de Guarabira.

Art. 3º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal:
I - Incluir os festejos de São João e São Pedro no **Calendário Oficial de Eventos Culturais do Município de Guarabira**, incluído os já previstos na Lei Municipal nº 1.397/2017 e 1.405/2014;

II - Desenvolver políticas públicas de proteção, valorização, salvaguarda e difusão dos festejos, incentivando ações educativas, culturais e turísticas;

III - Apoiar financeiramente, estruturalmente ou logisticamente os eventos, em parceria com associações, grupos culturais, entidades comunitárias, instituições educacionais, setor privado e sociedade civil;

IV - Estimular a promoção dos festejos como atrativo turístico regional, estadual e nacional, valorizando a imagem de Guarabira como cidade referência na cultura popular nordestina;

V - Contratar artistas, grupos musicais, bandas de forró, trios de forró pé de serra, quadriilhas juninas, grupos culturais, produtores e demais profissionais do setor artístico e cultural, priorizando preferencialmente artistas locais e regionais, para a realização dos festejos de São João e São Pedro apoiados e/ou realizados pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarabira, 13 de junho de 2025

Maria Hailêa Araújo Toscano
Prefeita

Autora: Vereador José Ferreira dos Santos Júnior

Autorizado por 1 passo: MARIA HAILÊA ARAÚJO TOSCANO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.toc.com.br/verificacao/EE-056C-DC0D-DC0C e informe o código AEE-056C-DC0D-DC0C



Autorizado por 1 passo: MARIA HAILÊA ARAÚJO TOSCANO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.toc.com.br/verificacao/EOA-FEE7-98F7-98F7-98F7-98F7





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.295, DE 13 DE JUNHO DE 2025

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Cultura no Município de Guarabira/PB e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Cultura no Município de Guarabira, visando ao fomento, valorização, proteção e desenvolvimento das atividades culturais, artísticas, religiosas, criativas e de economia solidária, em consonância com os princípios da Constituição Federal, da Constituição do Estado da Paraíba, e do Plano Nacional de Cultura.

Art. 2º São princípios do Programa Municipal de Incentivo à Cultura:

- I – Promoção da diversidade cultural e da inclusão social;
- II – Valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município;
- III – Fomento à economia criativa e solidária como vetor de desenvolvimento econômico sustentável;
- IV – Democratizar o acesso aos recursos públicos de incentivo à cultura;
- V – Transparência, impessoalidade, isonomia e participação social na gestão do Programa Municipal de Incentivo à Cultura.

CAPÍTULO II
FUNDAMENTOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 3º O Programa Municipal de Incentivo à Cultura compreende as seguintes dimensões:

- I – **Dimensão Simbólica:** A cultura como expressão dos modos de viver, fazer e criar da sociedade guarabirense;
- II – **Dimensão Cidadã:** O reconhecimento dos direitos culturais como direitos fundamentais do cidadão, assegurando a fruição, produção e difusão da cultura em suas múltiplas manifestações;
- III – **Dimensão Econômica:** O estímulo às atividades culturais como estratégia de desenvolvimento econômico local, geração de emprego, renda e oportunidades.

CAPÍTULO III
INCENTIVO E FOMENTO À CULTURA

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, poderá apoiar e patrocinar manifestações culturais, religiosas, artísticas, criativas e de economia solidária promovidas por agentes culturais do município.

§1º Poderão ser beneficiados com incentivos culturais projetos voltados para a valorização do patrimônio cultural, a promoção da diversidade cultural, a formação artística e técnica, a circulação e difusão de bens culturais e o estímulo às expressões populares, tradicionais e contemporâneas.

§2º Serão considerados agentes culturais: artistas individuais, coletivos, entidades, grupos artísticos, espaços culturais, instituições religiosas, associações, produtores e técnicos de cultura que comprovadamente atuem no município de Guarabira.

§3º O apoio será concedido obedecendo a critérios objetivos de seleção e priorizando a diversidade de manifestações culturais, a inclusão social e o fortalecimento das expressões locais, mediante regulamentação.

§4º O Poder Executivo, regulamentará esta lei dispondo sobre:

- I – Os procedimentos para seleção de projetos culturais;
- II – As modalidades de apoio financeiro e não financeiro;
- III – As obrigações dos beneficiários e mecanismos de prestação de contas;

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º A concessão de apoio será condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira dos recursos próprios do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Guarabira, 13 de junho de 2025

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita

